



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

**DELIBERAÇÃO** : 049/2023-CEAP/PE  
**INTERESSADO** : Jandi de Souza Santos  
**ASSUNTO** : Anotação do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 27 de setembro de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.210.628/2023, que versa sobre a solicitação de apostilamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, por parte do Técnico de Segurança do Trabalho Jandi de Souza Santos, RNP 1819458601, profissional que possui atribuições previstas no Art. 3º da Resolução nº 262/1979, do Confea,

Considerando que o curso foi realizado pela Faculdade Apogeu/DF, com colação de grau em 25.02.202;

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que a instituição de ensino e o curso não possuem cadastro junto ao Crea-DF, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional;

Considerando que a instituição de ensino confirmou a autenticidade da documentação apresentada;

Considerando que o profissional informou que realizou o curso na modalidade à distância;

Considerando que, de acordo com informações obtidas pelo sistema do e-MEC, o curso é ofertado na modalidade presencial;

Considerando que o curso foi realizado no período 02/2019 a 02/2021, durante a pandemia da Covid-19, onde os cursos presenciais foram autorizados a ofertarem na modalidade à distância;

Considerando que a instituição de ensino e o curso estão devidamente registrados no e-MEC;

Considerando que o curso foi autorizado pela Portaria nº 213, de 23/06/2016 e reconhecido pela Portaria nº 309, de 18/08/2023;

Considerando que no sistema do e-MEC consta que o curso teve início de funcionamento em 26/02/2018;

Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470-48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes;

Considerando que o profissional acostou ao processo as ementas das disciplinas cursadas;

Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 2.400 horas, atendendo ao previsto no Catálogo Nacional de cursos de Tecnologia do MEC;

Considerando que, embora algumas disciplinas indiquem a aplicação à administração, o curso aborda conteúdos que estão relacionados às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

Considerando que na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Tecnólogo de Segurança do Trabalho (código 422-01-00);

Considerando que as atividades profissionais dos tecnólogos estão previstas na Resolução nº 313/86, do Confea; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, diante do acima exposto, e não encontrando evidências que torne tornem o requerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

desmerecedor do pleito, emitiu parecer favorável à anotação do curso, concedendo ao egresso o título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho (código 422-01-00) e atribuições previstas nos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, para atividades no âmbito da segurança do trabalho,

**DELIBEROU:**

Aprovar, por unanimidade, à Anotação do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, concedendo ao egresso o título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho (código 422-01-00), e atribuições previstas nos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86, para atividades no âmbito da segurança do trabalho, conforme parecer do relator.

Recife, 27 de setembro de 2023.

**Eng. Civil Cláudia Maria Guedes Alcoforado**  
Coordenadora da CEAP/PE